

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 331/2024/DLCA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades próprias do ente federado, com vistas à verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como à avaliação de seus resultados quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica na realização de despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno o processo referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA, celebrado com a empresa **Norte Alfa EIRELI - EPP**, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2024, para fins de apreciação quanto à legalidade e verificação das formalidades administrativas, com consequente emissão de parecer técnico.

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 11 de abril de 2025, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, com a devida justificativa para a prorrogação por mais **88 dias**, isto é, de **25/04/2025 a 22/07/2025**, conforme documentação apresentada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A Secretaria de Cultura, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 114/2025-GS/SECULT/PMV à Secretaria Municipal de Obras solicitando análise técnica da demanda. Em resposta, foi expedido o Ofício nº 0179/2025/GS/SEMOB/PMV, acompanhado de justificativa técnica elaborada e assinada pelo Secretário de Obras e pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto, incluindo relatório fotográfico e certidões da empresa.

O contrato em análise tem vigência original de **26/08/2024 a 25/04/2025**. Diante da iminência do término do prazo contratual e da necessidade de continuidade das obras, foi requerida sua prorrogação por meio do referido termo aditivo.

Com base na documentação recebida, a Secretaria de Cultura expediu o Ofício nº 145/2025-GS/SECULT/PMV ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, solicitando a adoção das providências necessárias para formalização do termo aditivo.

O DLCA encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando favoravelmente à prorrogação de prazo do contrato, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta assessoria. Assim, uma vez atestados todos os requisitos legais, será juridicamente válida a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2024, com prorrogação até 22/07/2025, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.”

A Contabilidade Municipal confirmou a existência de recursos orçamentários por meio do Memorando nº 152/2025 – Contabilidade, sendo também emitidas a declaração de adequação orçamentária e financeira e a devida autorização da autoridade competente.

Com o parecer favorável da Procuradoria, os autos foram remetidos a este Controle Interno para manifestação conclusiva.

É o relatório.



III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo contratual para o **Contrato nº 331/2024**, celebrado com a empresa **Norte Alfa EIRELI - EPP**, encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

Art. 124 da Lei 14.133/2021: Prevê a possibilidade de alteração contratual, inclusive de prorrogação de prazos, desde que devidamente motivada e autorizada.

Art. 111 da Lei 14.133/2021: Determina que toda modificação contratual deve observar requisitos como a verificação da situação da empresa perante os entes fazendários, adequação orçamentária e, se necessário, renovação das garantias contratuais. Tais requisitos foram observados e confirmados nos autos.

Art. 115 da Lei 14.133/2021: Exige que alterações contratuais sejam precedidas de justificativa técnica e parecer jurídico, o que foi cumprido com a manifestação da Secretaria de Obras, o relatório fotográfico, parecer da Procuradoria e autorização da autoridade competente.

Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e economicidade** (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Controladoria Geral do Município** opina pela viabilidade da celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA**, firmado com a empresa **Norte Alfa EIRELI - EPP**, por mais **88 (oitenta e oito) dias, desde que observadas as recomendações a seguir**, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

A handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;
9. Formalização do termo aditivo e **publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.**

Viseu-PA, 24 de abril de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025